

Câmaras**Água Doce do Norte****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico, por este termo, a presente dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de refeições e de profissionais, em favor do proponente:

KITUT'S DA ELIDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.568.006/0001-74, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Com base no inciso II, do Art. 75, da lei Federal 14.133/21, de acordo com parecer da Assistência Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 563/2024.

Água Doce do Norte/ES, aos 26 de novembro de 2024.

HÉLIO PEREIRA

Presidente

Protocolo 1439607

Anchieta**Termos****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, vem por meio do seu presidente, Renan de Oliveira Delfino, tornar pública a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** nº 09/2024 firmado em 13 de junho de 2024 com a empresa Paulo César de Jesus Rego, sob CNPJ Nº: 43.990.732/0001-89, Sediada na Rua Caem, nº 51, Bairro: Jardim Veronea, Cidade: São Paulo/SP - CEP: 03816-080.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1439972

Domingos Martins**Deliberação**

ATO Nº 22, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, II e XII do Regime Interno, considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente em tempo hábil, que permita à Unidade

de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada; considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis;

considerando as limitações impostas pela Lei da Responsabilidade Fiscal; Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência da Câmara Municipal, em especial os essenciais;

considerando por fim o final do mandato sob o comando dessa mesa diretora, *resolve*:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, as unidades da Câmara Municipal de Domingos Martins, deverão observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Ato.

Art. 2º. A partir da publicação deste Ato e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes na Câmara em 31 de dezembro de 2024, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de dezembro de 2024, em relatório próprio da comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 18 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais.

Art. 5º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas.

Art. 6º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2024.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Serão inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2024, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício,